

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
CCJ e à CEOP.  
Em 17.02.00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/02/00  
Assessoria de Plenário

Renato Rainha  
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 503/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2000  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

**Dispõe sobre o cercamento com grades das áreas que menciona, no Núcleo Bandeirante, Região Administrativa VIII, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

Art. 1º - As áreas verdes posteriores aos lotes residenciais do Núcleo Bandeirante, Região Administrativa VIII, a eles lindeira, ficam desafetadas de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais.

§ 1 - As áreas verdes de que trata o *caput* não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público e serão agregadas ao terreno lindeiro.

§ 2º - Nas áreas verdes em que houver instalações de redes públicas de infraestrutura, a desafetação obedecerá aos limites destas, que não poderão integrar, em qualquer hipótese, a área dominial.

Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo anterior será efetivada após ampla audiência com a população interessada, conforme o disposto no artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - No caso de desafetação para fins de venda, o Poder Executivo efetuará a avaliação da terra nua, desconsideradas quaisquer benfeitorias e valorizações delas decorrentes, e concederá desconto de sessenta por cento sobre o preço da avaliação.

Parágrafo único - O pagamento pelas áreas de que trata este artigo será efetuado em até cinquenta parcelas.

Art. 4º - O proprietário de lote residencial no Núcleo Bandeirante que não tenha interesse em adquirir a área verde posterior lindeira ao imóvel fica autorizado a cercá-la com grades e a cobri-la para utilização como garagem ou varanda, vedado o fechamento como cômodo do imóvel.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 503/00
1



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa desafetar de sua primitiva destinação a pequena área pública existente nos fundos dos lotes do Núcleo Bandeirante, para que as mesmas possam ser cercadas com grades pelos proprietários do imóveis lindeiros. Estamos, também, prevendo a venda dessas áreas para os proprietários interessados em adquiri-las. Os que não se interessarem pela aquisição poderão continuar ocupando-as mediante permissão da Administração Regional, cuja concessão será outorgada quando da aprovação desta proposição.

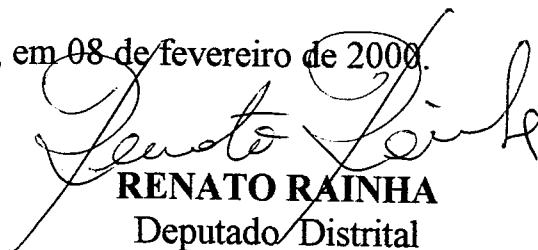
A autorização legislativa para a colocação das referidas cercas torna possível um melhor aproveitamento das áreas, as quais poderão ser destinadas para a construção de varanda ou garagem e ao lazer em geral – dentre outros usos potenciais -, sendo vedado o seu fechamento para a construção de novos cômodos.

Através desta iniciativa, as áreas lindeiras aos imóveis passam a cumprir uma relevante função social em benefício dos moradores, pois, atualmente, servem apenas para depósito de lixo e entulho.

Ademais, cabe esclarecer que a presente proposição visa, ainda, regularizar uma situação que de fato já existe, pois muitos moradores já cercaram as referidas áreas, ocupando-as, como forma de evitar invasões, ponto de encontro de desocupados, depósito de lixo, etc.

Isto posto, com amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reconhece à Câmara Legislativa a faculdade de dispor sobre o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 503/00
Fls. n.º 2